



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº 012/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preço
Licitação nº 008/2024
Aquisição: Material de consumo
Tipo de licitação: Menor preço por item

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 012/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 008/2024, Material de consumo** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Federal nº 11.462/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5114, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 19/07/2024 até às 14h do dia 31/07/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 31/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 15.531/2024**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Gerência de Compras e Licitações do Município de Pedro Leopoldo no seguinte endereço e contatos:

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555 Centro, Pedro Leopoldo/MG CEP 33250-006;

Telefone: (31) 3660-5114;

E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br;

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Relatório de Especificação;
- II - Termo de Referência;
- III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Aquisição de material esportivo, de natureza comum, para a promoção e apoio de competições, conforme solicitação da Secretaria de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, de acordo com edital e seus anexos.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo II deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Conforme o Decreto 10.024/2019 no Art. 26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

2.5.1 AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes neste Edital e pessoas legalmente constituídas.

3.2. Conforme previsão expressa no art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **todos os itens** desse processo, serão destinados exclusivamente às Microempresas ou equiparadas conforme art. 48 da LC 147/2014.

3.3. Não se aplica o disposto na cláusula 3.2. deste edital quando:

3.3.1. Não havendo no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou equiparada capaz de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

3.3.2. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas ou equiparadas não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Pedro Leopoldo** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.6.1. Empresas que estejam sob processo de falência.

3.6.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.6.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.4. Empresas que se enquadrem nas vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:



3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme previsto no art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP, ou Equiparadas através de Declaração, em campo próprio do sistema, de acordo com o item 4.7.

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao **pedido de esclarecimento** formulado será divulgada no site www.licitardigital.com.br, em campo específico, **ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo encaminhar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

6.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. A decisão sobre a impugnação será publicada em campo específico na plataforma Licitar Digital.

6.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

6.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará a desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

7.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.7. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.



7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

7.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.16. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7.17. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO.

8. DOS LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedor(es) deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.5. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. O tipo de julgamento será no modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º do art. 32 do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.13.6.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.13.6.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.6.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.13.6.5. Empresas brasileiras;

8.13.6.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.6.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

8.15. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.16. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.19. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No caso de haver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente, caso entenda necessário.

8.19.1. Caso seja necessário a comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que, no **prazo de 02 (duas) horas**, o licitante envie, através do sistema, documentos complementares, tais como: notas fiscais, planilhas, contratos ou instrumentos equivalentes.

8.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.24. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo **“chat”**.

8.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.5. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.1.5.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.1.6. Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.

9.1.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (expedida pela Secretaria da Receita Federal).

9.2.2. Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

9.2.3. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

9.2.4. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

9.2.5. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.5.2. Ao final da licitação, a equipe técnica poderá solicitar amostras, caso julgue necessário. O agente responsável pelo processo de contratação registrará em ata os prazos e os itens que forem considerados essenciais para avaliação pela equipe técnica, visando verificar sua conformidade com as especificações do edital e avaliar critérios de qualidade. As amostras deverão ser enviadas dentro de um prazo de 48 horas após a solicitação.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1. O(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

9.6.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

9.6.3. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

9.6.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.6.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos



se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.6.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.6.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de RP, ou revogar a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

- a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e anexos;
- b) apresentarem preço global/lote ou preço unitário superior ao respectivo preço estimado pela Administração no processo licitatório; ou preço manifestamente inexequível.

10.3. O(a) Pregoeiro(a), observando-se o motivo do desatendimento das exigências da habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

10.4. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 10 (dez) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, com a síntese de suas razões, em campo próprio do sistema. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico, implicará na decadência e preclusão desse direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no **prazo de até 03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após a declaração do licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar os licitantes remanescentes acerca do interesse em se registrarem no **Cadastro de Reserva**, pelo preço do licitante vencedor, conforme o art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023.

12.3. Os licitantes que aceitarem cotar os materiais, em preços iguais aos do licitante vencedor, serão incluídos na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, conforme previsto no art. 18, II, alínea 'a', do Decreto nº 11.462/2023.



12.4. Os licitantes remanescentes que concordarem em registrar o preço na forma do disposto no item 12.2, ficam obrigados ao cumprimento da respectiva Ata de Registro de Preços, pelo respectivo período de vigência e quantitativo total estimado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

12.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13. DOS PROCEDIMENTOS

13.1. Poderá ser realizada diligência a qualquer tempo do certame, quando o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário.

13.2. Após o resultado classificatório correspondente, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a PMPL a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação municipal aplicável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da aquisição dos bens relacionados neste processo correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

696 - 02.17.01.27.812.0006.2270.3.3.90.30.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MATERIAL DE CONSUMO - R\$151.724,11 (Cento e Cinquenta e Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Onze Centavos)

14.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



14.3. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

15. DA ASSINATURA DA ATA E DO RECEBIMENTO

15.1. Não é possível identificar a quantidade inicial a ser adquirida, as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições e a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade e a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega.

15.2. Poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

15.3. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

a) A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

b) O fornecedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar a Ata de Registro de Preços.

c) Se o(s) licitante(s) vencedor(es) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a PMPL poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação prevista no art. 18, III, §2º, do Decreto nº 11.462/2023, após a comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Se o convocado remanescente não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 11.462/2023, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



e) Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitarem a contratação nos termos estabelecidos, a Administração adotará as disposições do art.20, parágrafo único, inciso I e II, do Decreto nº 11.462/2023.

f) Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

15.4. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.5. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.7. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante solicitação de fornecimento, juntamente com a respectiva nota de empenho.

15.8. O início do prazo de entrega começará a correr a partir do recebimento da solicitação de fornecimento e da nota de empenho, que será encaminhada ao fornecedor(es), o qual enviará a confirmação do seu recebimento.

15.9. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.10. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá ser autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovada a vantagem, devendo, para tanto, comunicar a adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos dos arts. 31, 32 e 33 do Decreto n.º 11.462/2023.

a) Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços, após a indicação dos possíveis fornecedor(es) e respectivos preços pelo Órgão Gerenciador, verificar junto aos mesmos a capacidade de fornecimento / execução;

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento / execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento / execução, não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;



c) As aquisições adicionais de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32, I, do Decreto n.º 11.462/2023.

d) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 32, II, do Decreto n.º 11.462/2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

16.1. Atender às solicitações de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;

16.2. Efetuar a entrega com rapidez e eficiência;

16.3. Entregar o material durante o expediente dos órgãos/instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria solicitante;

16.4. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 06 horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

16.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento objeto desta licitação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

16.6. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

16.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;

16.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da responsabilidade de fornecimento a que está obrigada;

16.9. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;

16.10. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao fornecimento;

16.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;



16.12. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;

16.13. Ao proceder a entrega, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência;

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 25 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, nas seguintes situações:

17.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

17.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 21.2.2, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

17.3. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.



17.4. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023.

18.2. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

18.2.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;



19.2.2.multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar.

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2. e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6., 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

19.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

19.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

19.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158 da Lei 14.133/2021.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021;

20. DA EXECUÇÃO E GESTÃO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

21.2. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), **em duas vias**.

21.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

21.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às **retenções tributárias**.

21.5. O titular da conta bancária da licitante vencedora deverá ter o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, §1º da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta.

21.6. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

21.7. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATANTE.

21.8. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

21.9. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

21.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

22.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

22.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

22.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

22.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

22.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

22.7. Durante a sessão a comunicação entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

22.8. Será facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.9. Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação em jornal e site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

22.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

22.11. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22.12. O(a) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

22.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

22.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5114, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

22.15. Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

22.16. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTAS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Pedro Leopoldo, 11 de julho de 2024.

Kádma Diniz Araújo
Responsável pela elaboração do Edital

Raimundo Alves de Carvalho Mello Vianna
Gerente de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Aquisição de material esportivo, de natureza comum, para a promoção e apoio de competições, conforme solicitação da Secretaria de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, de acordo com edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	APARADOR DE CHUTE Aparador de chute LUTA: Comprimento X altura X largura: 40cm X 10 cm X 20 cm , material de revestimento PU.	12	PR
2	APITO DE METAL OFICIAL Apitos Oficial para árbitros, sem Bolinha, Cor: Preto PARA ARBITROS, SEM BOLINHA, COR PRETO APITO DE METAL OFICIAL.	5	PÇ
3	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINO BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINO Aprovada pela CBB (Confederação Brasileira de Basquete). Diâmetro de 75 a 78 cm, peso 600-650g, bola de basquetebol adulto masculina, padrão oficial, top de linha, matrizada, cobertura de microfibra, 8 gomos sendo 4 na cor laranja e 4 na cor amarela, com expressão oficial masculino" em baixo relevo, logomarca da Confederação Brasileira de Basquetebol. Bola com selo do Novo Basquete Brasil (NBB), válvula slip system removível. Em volta da válvula deverá conter a expressão "miolo sustentável". Câmara airbilty system removível e lubrificado. Protótipo comercial ou melhor qualidade."	8	UN
4	BANDAGEM BANDAGEM PAR. Material poliamida poliéster , peso 70 gramas , 3 mt comprimento 5 cm de largura.	12	PR
5	BOLA DE VÔLEI OFICIAL BOLA DE VÔLEI OFICIAL matrizada, com 18 gomos, confeccionada em microfibra. Bola oficial da Confederação Brasileira de Vôlei (CBV) e aprovada pela Federação Internacional de Vôlei (FIVB). Com câmara airbilty, para maior retenção de ar, contém ainda miolo slip system de fácil remoção e lubrificada, diâmetro de 65-67cm, peso de 260-280 gr, matrizada, miolo slip system removível e lubrificado. Protótipo comercial 7.0 ou melhor marca.	35	UN
6	BOLA DE VÔLEI TAMANHO 5 BOLA DE VÔLEI TAMANHO 5 Bola de Vôlei Tamanho 5 - Oficial FIVB (Fédération Internationale de Volleyball) Confeccionado em micro-fibercover com superfície em relevo Centro Nylon ferida.	25	UN



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO Adulto, top de linha. Padrão oficial, confeccionado em PU ultra, 10%, 8 gomos, tecnologia termotec, com camada neogel, válvula slip system removível e lubrificado, branco com verde, azul e cinza, branco com vermelho, preto e cinza. Deverá conter o selo de qualidade a" aprovada pela FIFA, a bola deverá conter código de barras, bola oficial dos principais campeonatos estaduais e da série B do Campeonato Brasileiro. Embalagem diferenciada, protótipo comercial, bola de campo pró 8 a 11 ou de melhor qualidade."	50	UN
8	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 4 BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 4 - Confeccionada em PVC, diâmetro entre 64-66 cm, peso entre 360-390 g, câmara butil ou airbility, costurada, miolo removível e lubrificado.	50	UN
9	BOLA DE FUTSAL MASCULINO ADULTO BOLA DE FUTSAL MASCULINO ADULTO Oficial para jogos internacionais, de primeira linha, aprovada pela FIFA, com 32 gomos, tamanho 61-64cm, peso 410-440 gr, de primeira qualidade. Confeccionada em PU ultra 100%, válvula slip system removível e lubrificado, cor predominante branca, com listras laranja, azul e amarelo. Protótipo comercial Max 500 Termotec ou de maior qualidade.	10	UN
10	BOLA DE FUTSAL SUB 09 BOLA DE FUTSAL SUB 09 Confeccionada em poliuretano, termossoldados ou termocolados, com câmara airbility, miolo em silicone auto lubrificado e substituível, com peso entre 300 a 330 gr e circunferência entre 50 a 53cm, MAX 100.	10	UN
11	BOMBA PARA ENCHER BOLAS BOMBA PARA ENCHER BOLAS Confeccionada em plástico, sistema dupla ação, 01 mangueira extensora, 02 bicos (agulhas) rosqueáveis - bomba de ar double action	10	UN
12	CALÇA CAPOEIRA CALÇA DE CAPOEIRA (abada) 100% poliéster (helanca) para capoeira pesando aproximadamente 240g/m². Armação sarja 2/1, sem bolso vista falsa 06 passadores, acabamento com reforço para saqueira (cavalo ou gavião) para abertura de pernas. Inclusão da logomarca do órgão solicitante com impressão por processo de quadricromia-silkscreen ou transfer, estampado frente a frente, do lado esquerdo da perna (tamanho da logomarca 10x10cm). Tamanhos P, M e G adulto e tamanhos infantis a partir de 4 anos.	60	PÇ
13	CATRACA PARA REDE Catraca oficial confeccionada em ferro com roldana. Pode ser soldada ou parafusada diretamente no poste. Material: Fabricado em Ferro	4	PÇ
14	CAMISA CAPOEIRA Camiseta Capoeira - Tecido: 100% algodão fio penteado - Modelo: camiseta manga curta - gola redonda - reforço ombro a ombro.	60	PÇ
15	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE COLETE ESPORTIVO Confeccionado em 100% poliéster (dry), sem gola, dupla face, cores variadas estampada com logomarca da Prefeitura - , tamanhos P/M/G infantil e P/M/G adulto	120	UN



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

16	CORDA DE CAPOEIRA, ROLO COM 220 METROS, DE ALGODÃO, COR NATURAL CRUA. CORDA Algodão para capoeira 14,0mm. Rolo com 220m. Capa e alma 100% algodão. Cor natural crua.	1	PÇ
17	GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 12 LITROS GARRAFA TÉRMICA COM TORNEIRA 12 LITROS. Composição: PEAD com isolamento isotérmico em PU. Ideal para conservar líquidos quentes e frios. Possui alça de transporte embutida, torneira serve fácil, bocal largo e tripé embutido. Conservação térmica: 6 horas quente e 6 horas frio. Dimensões (CxLxA): 27,5x27,5x42,5cm. Peso líquido: 2,014kg. Peso bruto: 2,270kg.	4	PÇ
18	UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO JOGO DE UNIFORME PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS DE 10 À 17 ANOS, COM 22 KITS DE CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO. PERSONALIZADO DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA. CAMISA EM TECIDO DRYFIT COM 130 DE GRAMATURA EM MULTIFILAMENTO E PROTEÇÃO AOS RAIOS UV 30% CONTENDO ACABAMENTOS EM GOLA DE RIBANA E PUNHO ANATÔMICO SUBLIMAÇÃO COM TINTAS ORIGINAIS ITALIANAS ANTI DESBOTAMENTO. CALÇÃO EM TECIDO DRYFIT COM 130 DE GRAMATURA EM MULTIFILAMENTO E PROTEÇÃO AOS RAIOS UV 30% CONTENDO ACABAMENTOS EM 4 FIOS ELÁSTICO EMBUTIDO DE 4 CM E CORDÃO INFINITO SUBLIMAÇÃO COM TINTAS ORIGINAIS ITALIANAS ANTI DESBOTAMENTO	4	JG
19	JOGO DE XADREZ JOGO DE XADREZ- Com tabuleiro de madeira medindo 50cmx50cm, contendo 64 casas, sendo 32 na cor branca e 32 na cor preta. A parte de trás do tabuleiro deve ser lisa, não contendo nenhum outro jogo. As pedras devem ser fabricadas em resina plástica, sendo 16 na cor preta e 16 na cor marfim.	10	JG
20	RAQUETE E BOLA PICKLEBALL Raquetes de Pickleball Para Iniciantes . Matéria do núcleo cottonwood , material do exterior Madeira , espessura do perfil 21 mm. Acompanha bola	20	KIT
21	LIXA DE SKATE LIXA SKATE. Lixa Auto Colante à base de solvente Cor da Lixa Preta Largura da Lixa 9x33(Aproximadamente 23 x 84 cm) Grão da Lixa 80 Origem da Marca Americana Material carboneto de silício Lixa Emborrachada.	20	PÇ
22	LUVA DE LUTA Luva de luta. Revestimento em sintético antibactericida - Design especial. - Dedão preso para proteção e segurança. - Camada de espuma grossa de alta absorção de impactos. Tamanho 12 oz.	12	PR
23	MANOPLA PARA LUTA LARGURA 14CM, ALTURA 8CM, MATERIAL COM REVESTIMENTO POLICLORETO, MATERIAIS DE ENCHIMENTO EVA Manopla para luta. Largura 14cm, altura 8cm , material com revestimento policloreto, materiais de enchimento EVA	12	PÇ
24	PETECA DE BADMINTON PENA OFICIAL PETECA (VOLANTE) Para badminton com 16 penas, padrão oficial olímpico. M-350 CP nylon	30	UN
25	PROTETOR POSTE VÔLEI Protetor poste vôlei Tarugos de polietileno revestido em lona sintética, com espessura de 7 cm.	2	PAR



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

26	REDE DE PROTEÇÃO REDE DE PROTEÇÃO Para quadras esportivas com malha 15cm x 15cm, com fio de 6mm de polietileno de alta densidade (nylon), medindo 32 metros de comprimento x 5 metros de altura, com suporte de fixação ao cabo de aço de metal, em formato de argola, e presos a cada um metro. O material deverá ser de alta resistência. Com duplo tratamento UV, com aditivo antioxidante e certificado ISO 9002, e testada pela ABNT-ORG. Cada rede deverá ser acompanhada com cabo de aço de 6mm com suporte para fixação e recurso de extensão (esticador) total.	1	UN
27	REDE DE VÔLEI OFICIAL REDE DE VÔLEI OFICIAL REDE DE VÔLEI OFICIAL, COM FIO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANÇADO COM ESPESSURA DE 2MM COM LONA SUPERIOR. REDE COM TAMANHO OFICIAL (9,50M X 1,00M).	2	UN
28	REDE OFICIAL DE BASQUETE REDE OFICIAL DE BASQUETE Para aros com 12 pontos e nós. Profissional, corda dupla de algodão ou seda de 6 a 8mm de espessura.	8	PR
29	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO REDE DE FUTEBOL DE CAMPO Em fio de nylon 4mm com tratamento anti-uv, garantia de alta resistência e maior durabilidade ao tempo (sol/chuva). Tamanho 7,50 metros de comprimento x 2,50 metros de altura x 2,00 metros de profundidade. Protótipo comercial esporte ou melhor qualidade.	2	PAR
30	REDE DE FUTSAL Rede de Futsal. Rede em seda Tamanho: 3,20m x 2,00m haste 0,70m x 1,00m, fio de 4 mm Kit de cabo de aço para sustentação da rede.	2	UN
31	ROLAMENTO SKATE ROLAMENTO DE PRECISÃO SKATE: Peso: 11g (cada rolamento) ı Esferas de aço inoxidável, tratadas termicamente para manter sua força, dureza e forma simétrica, proporcionando menos atrito e mais velocidade ı Coroas retentoras das esferas em nylon com bloqueadores de poeira e areia.	20	KIT
32	SHAPE DE SKATE SHAPE DE SKATE. Largura do Shape: 8.0/8.25 (polegadas). Composição: Hard Maple Canadense. Fabricado com 7 lâminas de Maple Canadense Furação para os trucks altamente precisa. Alta performance, resistência e leveza. Retorno rápido na execução de manobras - Peso aproximado: 1200 a 1300 gramas "	20	PÇ
33	TATAME EVA TATAME EVA Com espessura de 2,8mm duplo, azul royal e vermelho, base antiderrapante, com encaixe bordas nas dimensões 1m x 1m x 2,80mm	50	UN
34	TRUCK SKATE Truck PAR - Tamanho 139mm Fabricado em alumínio Parafuso central vazado Truck leve Os amortecedores fabricado em poliuretano de alta performance, trazendo maior qualidade e eficiência nas curvas.	20	PR
35	MESA DE PING PONG MESA DE PING PONG- Material em MDF, acabamento em laca azul com linhas demarcatórias brancas, pés de madeira maciça dobráveis, tamanho 2,74x1,52x0,76cm.	1	UN
36	RAQUETE DE BADMINTON RAQUETE DE BADMINTON Composição liga de alumínio, peso entre 95 a 99gr, empunhadura g4	20	PAR



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

37	RODA DE SKATE JOGO COM 04 RODAS DE 54MM, COM MAIS DE 100A DURAMETER(DUREZA) KIT DE RODA SKATE: rodas 54mm com mais de 100a durameter (dureza).	20	JG
----	--	----	----



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ETP () sim (x) não	Justificativa: A justificativa encontra-se detalhada no item 2.5 deste Termo de Referência, com base no Decreto Municipal nº 2219.
---------------------	--

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.2. Fornecimento de Material Esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, na promoção e apoio de competições, projetos e eventos esportivos, de acordo com o Edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.209/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4. Estimativa do quantitativo e do valor da contratação:

1.4.1. As estimativas das quantidades e valores dos itens estão previstos no **Anexo I** deste documento. A expectativa de consumo/necessidade anual foi apurada a partir de levantamento do quantitativo através da análise de edições anteriores do JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo). Além disso, foram consideradas informações sobre os apoios anteriores concedidos pela Secretaria a eventos similares, e apoios futuros, já planejados. Levou-se em consideração, também, a necessidade de aumento no quantitativo de materiais esportivos, em decorrência da reestruturação do Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo, o CEPPEL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição de Material Esportivo fundamenta-se na necessidade de atender às políticas públicas do Município, promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos. Fornecendo os materiais e equipamentos necessários para os campeonatos, Jogos Estudantis e demais ações esportivas.

2.2 Com a aquisição pretende-se :

- a) Promover o intercâmbio esportivo entre os jovens e as escolas participantes, estimulando a prática esportiva como instrumento de socialização e formação multilateral do aluno;
- b) Incentivar a prática da atividade física regular, enquanto um espaço de construção social e de cidadania;



c) Oportunizar aos alunos e professores a possibilidade de conhecer novos espaços para a elaboração, construção e troca de experiências e conhecimentos, estreitando ainda mais as relações entre as escolas do município de Pedro Leopoldo.

2.3 Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.4 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Pedro Leopoldo/MG.

2.5 A dispensa do ETP se justifica com base no Decreto nº 2219 Art. 22 § 1º Nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos. Trata-se de aquisição de bens comuns, já adquiridos pelo Município há vários anos, sem incidência de notificações ou penalidades na execução

Tendo em vista que o objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa é justificável a dispensa da elaboração desse instrumento, uma vez que se trata de solução única, levando também em consideração o valor estimado da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. Aquisição de material esportivo, por processo licitatório, com Registro de Preço.

3.1.1. O fornecimento se dará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Direitos Humanos, através das ordens de fornecimento emitida por seus solicitantes. As entregas serão realizadas diretamente no local indicado nas ordens.

3.2. Os materiais serão entregues embalados, na quantidade solicitada, para atender às ações e projetos realizados e apoiados pela Secretaria.

3.3. A aquisição garantirá maior qualidade para a prática esportiva, nas diversas modalidades, fornecendo os subsídios necessários para as práticas diárias, como também para os campeonatos e competições.

3.4. A aquisição desses itens irá promover maior efetividade das políticas públicas desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



4.2 Ao final da licitação, a equipe técnica poderá solicitar amostras, caso julgue necessário. O agente responsável pelo processo de contratação registrará em ata os prazos e os itens que forem considerados essenciais para avaliação pela equipe técnica, visando verificar sua conformidade com as especificações do edital e avaliar critérios de qualidade. As amostras deverão ser enviadas dentro de um prazo de 48 horas após a solicitação.

4.3 Ao final da licitação, a equipe técnica poderá solicitar amostras, caso julgue necessário. O agente responsável pelo processo de contratação registrará em ata os prazos e os itens que forem considerados essenciais para avaliação pela equipe técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento do bem será de acordo com a necessidade da Secretaria para a manutenção das políticas públicas.

5.2. Condições de entrega

5.2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de compra, nota de empenho ou pedido parcial, encaminhadas via email pela Secretaria demandante.

5.2.2 Trata-se de itens que atenderão a competição esportiva denominada JEMPEL/2024, que acontecerá no início do mês de Agosto.

5.2.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos localizada à rua Dr. Cristiano Otoni, 735, Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33250-006. Horário de 9:00 às 17:00.

5.2.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local designado para a entrega.

5.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. Os produtos danificados não serão recebidos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR:

5. Marcos Felipe Silva Batista - Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos - Interino

6.3.2. FISCAL:

6. Juliano Alberto Pereira - Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos .

6.3.2.1 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente;

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor, convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM;

6.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A forma de contratação será através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico/Registro de Preços**.

7.2. O critério de seleção do fornecedor será o **Menor preço por item**, desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Atender às solicitações de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;

8.2. Efetuar a entrega com rapidez e eficiência;

8.3. Entregar o material durante o expediente dos órgãos/instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria solicitante;

8.4. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 06 horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

8.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento objeto desta licitação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

8.6. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

8.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;

8.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da responsabilidade de fornecimento a que está obrigada;



- 8.9. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;
- 8.10. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao fornecimento;
- 8.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 8.12. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;
- 8.13. Ao proceder a entrega, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO:

9.1. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

9.2. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante;

11.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

11.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

11.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

SECRETARIA	DOTAÇÃO, FICHAS, FONTE
JUVENTUDE, ESPORTES DIREITOS HUMANOS	E Dotação: 02.17.01.27.812.0006.2270.3.3.90.30.00 Ficha 696 - Fonte: 1500

Pedro Leopoldo, 28 de Junho de 2024 .

Natália de Sousa Arcanjo Martins

Responsável pela elaboração do Termo, conforme informações enviadas pela Secretaria

Juliano Alberto Pereira

Fiscal de Atas

Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Marcos Felipe Silva Batista
Secretário Municipal de Juventude, Esportes
e Direitos Humanos - Interino
Gestor da Ata



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2024

Processo Licitatório: 012/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços

Número da Licitação: 008/2024

Aquisição de Materiais de consumo

Aos ____ dias de _____ do ano de 2024, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos o Sr. Marcos Felipe Silva Batista, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ Nº ____ - _____ / Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão / Registro de Preços n.º 008/2024 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 012/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 008/2024** adjudicado e homologado em favor da **Aquisição de material esportivo, de natureza comum, para a promoção e apoio de competições, conforme solicitação da Secretaria de Juventude, Esportes e Direitos Humanos, de acordo com edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	----------------	-------------



Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que a seja prevista para data posterior à sua vigência, o material será recebido, quando for o caso:

- a) Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Definitivamente, mediante termo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO

4.1. Forma de fornecimento

4.1.1. O fornecimento do bem será de acordo com a necessidade da Secretaria para a manutenção das políticas públicas.

4.2. Condições de entrega

4.2.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.



4.2.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos localizada à rua Dr. Cristiano Otoni, 735, Centro - Pedro Leopoldo/MG - CEP 33250-006. Horário de 9:00 às 17:00.

4.2.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local designado para a entrega.

4.2.4.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

4.2.4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. Os produtos danificados não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

5.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Atender às solicitações de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

- 6.2. Efetuar a entrega com rapidez e eficiência;
- 6.3. Entregar o material durante o expediente dos órgãos/instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria solicitante;
- 6.4. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 06 horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;
- 6.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento objeto desta licitação, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 6.6. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- 6.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município;
- 6.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da responsabilidade de fornecimento a que está obrigada;
- 6.9. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;
- 6.10. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao fornecimento;
- 6.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 6.12. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria solicitante;
- 6.13. Ao proceder a entrega, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 28 (vinte e oito) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.



7.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.5. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), **em duas vias**;

7.6. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

696 - 02.17.01.27.812.0006.2270.3.3.90.30.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MATERIAL DE CONSUMO

7.7. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício;

7.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município;

7.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;

7.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

7.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 25 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do suitem 8.2.2, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

8.3. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.4. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTOR:

- Marcos Felipe Silva Batista - Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos



9.3.2. FISCAIS:

- Juliano Alberto Pereira - Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos .

9.3.2.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor, convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

10.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

10.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;



10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

11.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2024.

Marcos Felipe Silva Batista
Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Direitos Humanos
Gestor da Ata

Distribuidora / Representante Legal da Empresa